

CRIMINOLOGIA CULTURAL E PÓS-MODERNIDADE: O ESTUDO DA QUESTÃO CRIMINAL A PARTIR DE SUAS FORMAS DE REPRESENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO'

CULTURAL CRIMINOLOGY AND POSTMODERNITY: THE STUDY OF THE CRIMINAL QUESTION FROM ITS FORMS OF REPRESENTATION AND PRESENTATION

Martin Ramalho de Freitas Leão Rego

Graduando em Direito pela UFAL. Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) na área de Sociologia Criminal.

Membro do NEPP, Grupo de Pesquisa da UFAL registrado no CNPq. Associado ao IBCCRIM e à SBPC.

ORCID: 0000-0003-1763-9604

martinramalho1@gmail.com

Resumo: O presente trabalho se propõe a investigar as possibilidades de estudo da questão criminal a partir da criminologia cultural. Neste meio, realiza-se uma revisão de literatura para explorar as ideias de apresentação (mídias, redes sociais e demais meios de comunicação) e representação (arte, literatura, cinema e ficção). Problematisa-se como tais narrativas sobre o fenômeno crime na pós-modernidade se delimitam entre si, assim como os limites da verossimilhança de cada uma. Portanto, avalia-se como tais elementos culturais influem na percepção sobre a criminalidade no corpo social, buscando-se suprir as principais deficiências cognitivas das metodologias tradicionais da criminologia.

Palavras-chave: Criminologia Cultural - Pós-modernidade - Questão Criminal - Representação - Apresentação.

Abstract: The present work proposes to investigate the possibilities of studying the criminal question based on cultural criminology. In this environment, a literature review is carried out to explore the ideas of presentation (media, social networks and other means of communication) and representation (art, literature, cinema and fiction). It discusses how such narratives about the crime phenomenon in post-modernity are delimited among themselves, as well as the limits of the likelihood of each one. Therefore, it is evaluated how such cultural elements influence the perception of criminality in the social body, seeking to supply the main cognitive deficiencies of traditional methodologies of criminology.

Keywords: Cultural Criminology - Postmodernity - Criminal Matter - Representation - Presentation.

1. Introdução

A criminologia cultural mostra-se um ramo das ciências criminais ainda pouco explorado no Brasil pelos investigadores da questão criminal,² o que se revela pela pouca disponibilidade de textos e referências em português sobre este ramo do estudo criminal. Diante de tal cenário, o presente trabalho se propõe a reunir as obras disponíveis sobre o tema e abordar brevemente suas possibilidades investigativas, tomando por base os olhares externos que, em sociedade, se estabelecem sobre o fenômeno crime.

Tem-se como referência o arcabouço teórico formado por estudiosos pós-modernos, que versam sobre nuances e tendências da vida em sociedade na contemporaneidade. A partir daí, explora-se as ideias de apresentação, como categoria comunicativa de exposição da realidade (mídias, redes sociais e demais meios massivos de comunicação); e representação, como meio de se expor visões humanas descomprometidas com o real (literatura, cinema, música e demais formas de expressão da arte).

Assim, serão avaliadas as possibilidades de estudo criminológico a partir de aspectos culturais, relacionados à comunicação e representações simbólicas sobre a criminalidade presente nos tempos hodiernos.

2. A criminologia na pós-modernidade: uma perspectiva cultural

A contemporaneidade é marcada pelo célere avanço tecnológico, possibilitando inúmeras formas de otimização das atividades

humanas. Uma das principais consequências desse processo seria exatamente as facilidades na comunicação, nas formas de transferir dados de diversas naturezas por longas extensões espaciais, a inúmeras pessoas, em um curto período de tempo. O entretenimento e a informação consolidam-se na dinâmica cotidiana das cidades: o cinema, a televisão, o rádio, a internet, o jornal, a revista, o teatro, a música, a literatura, o esporte, as artes plásticas, a moda; tudo isso compõe um complexo arcabouço cultural que alimenta constantemente o referencial de realidade de cada indivíduo.

Notadamente, neste meio, a questão criminal ganha um considerável destaque, o que se verifica pela proliferação de imagens e histórias de crimes e violências nos espaços urbanos e no mundo digital. Conforme destacado por **Salo de Carvalho** (2009, p. 321-322), o nível de exposição e os espaços que se abrem à recepção de tais informações, sobretudo pelas facilidades de difusão informacional do ciberespaço, poluem de questão criminal a cultura contemporânea. Segundo o criminólogo, as reações subjetivas às representações e apresentações da violência são altamente expressivas e produzem significados configuradores das relações interpessoais e sociais na contemporaneidade.

Nesse sentido, o momento hodierno é concebido por alguns autores como a superação da modernidade, sendo empregadas expressões como pós-modernidade (LYOTARD, 1989), modernidade tardia (GIDDENS, 1991), ou líquida (BAUMAN, 2001). Segundo **Miriam Adelman** (2009, p. 186), as distintas visões, discursos e perspectivas teóricas dos pós-modernistas convergem para uma

perspectiva de degeneração social, inclusive com uso de metáforas e recursos simbólicos, para descrever de modo crítico a vida social contemporânea.

Segundo **Bauman** (2012), esse tempo é caracterizado pelo sentimento de insegurança, pautada pelo medo dos crimes e dos criminosos. Algo que se exaspera pelo caráter individualista da sociedade, em que as pessoas cada vez mais se relacionam com o próximo à distância, por intermédio dos meios de comunicação. Esses mesmos meios inclusive seriam os mesmo pelos quais nos mantemos atualizados sobre a realidade, permitindo o acesso a um grande número de informações sobre os perigos da sociedade, mas sem distinguir suas nuances, suas formas de resguardo, promovendo-se uma ideia de que os perigos estão em toda parte e são inerentes ao meio social e, por isso, não deveríamos baixar a guarda em nenhum momento, pois sempre haveria algum motivo a se preocupar, para se precaver, para desconfiar do que se sucede a sua volta.

Assim, **Keith Hayward** e **Jock Young** (2015, p. 9) ressaltam a necessidade de se revigorar o debate sobre o crime e o controle de criminalidade que, diante das limitações da criminologia tradicional, necessita de novos olhares sobre a questão criminal, capazes de englobar o contexto inarredável da modernidade tardia, criativa, individualista, geradora de novos estilos de vida, e atrelada às mídias de comunicação em massa.

Tal ideia é sintetizada por **Salah Khaled Jr** (2018, p. 119), ao pontuar que, por considerar o crime como uma atividade humana que se dá em uma dinâmica cultural – repleta de significados e pontos de disputas de políticas que almejam o seu controle –, a proposta cultural amplia significativamente o objeto de estudo da criminologia, assim como o seu potencial subversivo, uma vez que passa a ser do seu interesse experiências coletivas e emoções que definem as identidades dos membros das diversas subculturas.

3. Apresentação e as narrativas do fenômeno crime na mídia e nos meios de comunicação em massa

Diante do exposto, **Jeff Ferrell** (2012, p. 173) expõe o modo como a criminologia cultural sintetiza uma série de orientações teóricas, com o intuito de realizar uma análise contemporânea sobre as intersecções que ocorrem em crimes, no Direito Penal, na economia e na cultura. Assim, dá-se um maior enfoque na linguagem e nos significados simbólicos que animam os mundos sociais ilícitos e os modos como as autoridades políticas e judiciárias utilizam uma representação de mediação para criminalizar esses meios. Segundo o autor, uma análise cultural crítica permitiria perceber como se dá o controle jurídico-social de indivíduos e grupos através da conceitualização do crime no contexto das diversas e complexas desigualdades e injustiças contemporâneas, em meio à dinâmica do capitalismo tardio e das políticas emergentes de crime e resistência.

Nesse bojo, a notabilidade da questão criminal à grande massa se deve ao protagonismo dos meios de comunicação na contemporaneidade. Como já denunciado por **Zaffaroni** (2013), forma-se uma espécie de Criminologia Midiática, pautada exatamente pelas narrativas que apresentam o fenômeno crime. Desse modo, percebe-se que a construção da realidade pela mídia perpassa por um processo de significação não linear, em que os recursos descritivos se complementam oral e visualmente, de modo a desenvolver uma narrativa do ocorrido junto com perspectivas externas, de modo que se permite a construção de mitos e a fabricação de realidades (GARDELIO; ALCÂNTARA, 2018, p. 57). Algo que se sintetiza na ideia de “fábrica de dados” (KHALED JR, 2018, p. 119), que simplifica a realidade sob o respaldo de uma falsa cientificidade e uma objetividade ilusória.

Como enfatizado por **Patrick Charaudeau** (2010), mesmo produzindo apenas um simulacro do contato, os meios de comunicação massivo, rádio, jornais e principalmente a televisão, são capazes de criar a ilusão de que a dissimulação midiática retrata o mundo dos acontecimentos tal como ele é, passando a impressão de que,

estando próximo ou distante, a realidade apresentada estaria sendo testemunhada com total verossimilhança: “um efeito da fascinação que pode fazer com que o espectador, obcecado pela imagem do drama que lhe é apresentado, elimine o resto do mundo e o reduza à imagem que vê na telinha” (CHARAUDEAU, 2010, p. 111-112). Soma-se a tal problemática de limitação cognitiva as tendências das narrativas midiáticas sobre violência e criminalidade, as quais evitam utilizar os próprios acusados de crime como fonte sobre o fato delitivo, dentro da ideia de “não dar voz ao bandido” (RAMOS, 2007, p. 57)

Diante de tais constatações, **Ricardo Araújo** (2019, p. 117) defende a existência de uma ligação entre o poder midiático e a opinião pública que, por sua vez, implica em influências externas aos julgamentos de matéria penal pelo poder judiciário, passando desde a divulgação do fato e a abordagem do processo até culminar na sentença definitiva. Trata-se, portanto, de um pré-julgamento social alheios às garantias jurídico-constitucionais que, embora indetectáveis pela visão dogmática, demonstram, em razão de diversas evidências constatadas empiricamente, ter um significativo peso na tomada pelo poder público, seja na esfera administrativa ou judicial.

4. Representação e as narrativas sobre a questão criminal na ficção

Por outra perspectiva, **Bruno Machado** e **Cristina Zackseski** (2019, p. 287) destacam que a criminologia cultural teria ampliado sua agenda para englobar o estudo das imagens e representações do crime e do controle em diferentes manifestações artísticas. Ou seja, trata-se de uma proposta de transpor o objeto de estudo de estatísticas e narrativas verossímeis para as negociações e disputas em torno das representações sobre o crime, não só nos meios de comunicação em massa, mas também nas artes, como literatura e cinema.

Por serem criações de pessoas que vivem e sentem de modo personalíssimo as vicissitudes da vida em sociedade, as narrativas construídas no âmbito da ficção e que ganham notoriedade representam muito mais do que uma mera abstração. A ideia de estética, aquilo que agrada aos sentidos dos espectadores, teria muito a dizer sobre os anseios dos humanos que vivem no século XXI: “aliar todo um conceito de contexto cultural à concepção de arte, a contemporaneidade traz consigo uma nova maneira de observar e refletir sobre a criação artística” (WANNER, 2010, p. 158). Seria dizer, perceber os modos como a arte representa a vida e a vida é influenciada pela arte.

Destarte, como defendido por **Douglas Ceccagno** (2015), as representações artísticas não obedecem ao critério da verdade, mas são capazes, exatamente pelo seu distanciamento do real, de manifestar as relações de poder que se estabelecem a partir da sua disputa. Logo, assim como no Direito, a verdade se estabelece de acordo com a legitimidade de quem a enuncia ou a aceita como tal: “a literatura, a ficção é tanto mais verossímil quanto mais bem elaborada, por alguém que, reconhecidamente, sabe convencer-nos de que aquilo que enuncia é a verdade” (CECCAGNO, 2015, p. 298). A partir daí, infere-se que a verossimilhança, no sentido de ter uma narrativa realmente ocorrido na realidade, não seria o único e nem mesmo o principal critério para que determinado texto seja tomado como referência para a vida real, inclusive norteando a ética, a moral ou mesmo o direito. Ao contrário, tal façanha teria por mérito o poder de convencimento do autor da narrativa, sua capacidade de envolver o espectador, despertando seus sentimentos em torno de uma ideia, uma máxima ou uma moral a qual pretende incutir como ideal, mesmo que se justifique por narrativas manifestamente irrealis.

O mero contato com uma representação ficcional, por si só, teria o condão de provocar um indivíduo, pela comparação entre o cenário fictício proposto e aquele que se conhece como real. Como expressado por **Renato Oliveira Martinez** (2015, p. 175-176), as questões jurídicas são constantemente fruto de reflexões através de artes visuais como o cinema, ensejando muitas vezes críticas ou atenção para possibilidades não antes exploradas. A verossimilhança

observada em muitos casos enseja o questionamento daquilo que sempre foi narrado como correspondente à realidade.

Sobre as influências das artes e formas de representação cultural na dinâmica social, tem-se a geração de expectativas em cada indivíduo. Tal perspectiva se estabelece em uma sociedade marcada pelo consumismo, as constantes promessas de se viver melhor, obter prazer, aventuras, sucesso, reviravoltas positivas no modo de viver, conforme se vê na ficção. Quando, em realidade, o que se encontra é a romantização de uma existência humana que tem por base a contemplação, enclausurando a vida humana dentro dos limites de compra e venda (FERRELL, 2018, p. 39). Tais aspectos levam **Jeff Ferrell** (2018) a estudar a associação entre tédio, crime e criminalidade.

Por outra égide, **Howard Becker** (2009, p. 118-120) pontua que a credibilidade de determinadas informações perante a sociedade perpassa por uma espécie de “acordo social” em torno daquilo que será presumido como verdadeiro ou tomado com dúvidas: “participantes de um mundo representacional concordam com relação a um objeto com o qual todos os envolvidos sabem como fazer, ler, usar, interpretar, descontar” (BECKER, 2009, p. 119). Com efeito, põe-se destaque para o papel secundário muitas vezes atribuído ao rigor científico e saberes criminológicos produzidos por especialistas, que podem perder espaço para recursos retóricos que ganhem ampla adesão das massas.

Nesse sentido, **Hugo Santos** (2017, p. 158-159) ressalta ainda, em meio à ideia de distanciamento da realidade, a necessidade de se atentar aos discursos em ascensão. Diversas perspectivas sobre a questão criminal, por mais que estejam superadas e não sejam cogitadas pela academia, podem ganhar força no meio social, iniciando-se, inclusive, por propostas empreendidas em âmbito ficcional. Notadamente, destacam-se os riscos de se conceber matrizes para discursos penais populistas que, a despeito de uma aparente inofensividade ou teratologia, possa implicar atitudes concretas no âmbito do poder público, ainda que empreendidas por uma minoria. Isto significa

que o pesquisador das ciências criminais não pode se isolar numa “torre de marfim”, como não raramente ocorre no meio universitário. Ao contrário, deve-se tomar uma postura de intervenção, levando os mais altos argumentos da academia aos mais comuns e vulgares debates, ainda que ocorram em contextos alheios à conjuntura real, mas que são capazes de formar opinião sobre a criminalidade em sociedade e, pelo condão da democracia, se converta em clamores por medidas retrógradas.

5. Considerações finais

O presente trabalho explorou as ideias de apresentação e representação como indicativos de narrativas que seriam, respectivamente, as mais verdadeiras possíveis; e fictícias, sem qualquer compromisso com a realidade. Todavia, ao longo do próprio texto se desconstruiu tais perspectivas inicialmente postas, demonstrando-se que discursos que deveriam ser representações fiéis da realidade, bem como aqueles que deveriam ser alheios a esta não raramente de desvirtuam de seus escopos.

Ou seja, a apresentação da realidade tanto pode ser fidedigna, dentro dos seus limites operacionais; como pode ocorrer por narrativas tendenciosas, que distorcem fatos e constroem mitos. Da mesma forma, a representação pela ficção tanto pode ser tratada como se real fosse, servindo de referencial para diretrizes éticas, morais e jurídicas; como, por meio da crítica, pode auxiliar na compreensão de nuances sociais que não seriam entendidas pelo mero empirismo, revelando mais do que um mero retrato objetivo.

Portanto, a criminologia cultural se mostra um meio valioso para a formação de novas perspectivas de estudo sobre a questão criminal. Como visto, os olhares externos sobre o fenômeno crime, sejam propostos como fictos ou verossímeis, aliados à compreensão de aspectos sociais da contemporaneidade, teriam muito a revelar sobre como tal fenômeno impacta no corpo social e por ele é processado, culminando em elementos simbólicos que norteiam a dinâmica de criminalização e combate à criminalidade.

Notas

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil.

² Ressalta-se que a escolha da expressão “questão criminal” dá-se em homenagem e no sentido dado por Eugenio Raúl Zaffaroni (2013).

Referências

- ADELMAN, Miriam. Visões da Pós-modernidade: discursos e perspectivas teóricas. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 21, p. 184-217, jun. 2009.
- ARAÚJO, Ricardo Manoel Cruz de. *A correlação entre mídia, opinião pública e os julgamentos em matéria penal*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2019.
- BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BECKER, Howard S. *Falando da Sociedade: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social*. Tradução de Maria Luiza Borges e Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- CARVALHO, Salo de. Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 17, n. 81, p. 294-338, nov./dez. 2009.
- CECCAGNO, Douglas. A verdade real do direito e a ficção da literatura. *ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 285-299, jun./dez. 2015.
- CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das Mídias*. São Paulo: Editora Contexto, 2010.
- FERRELL, Jeff. Cultural criminology: crime, meaning, and power. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 20, n. 99, p. 173-185, 2012.
- FERRELL, Jeff. Tédio Crime e Criminalidade. In: ROCHA, Álvaro Oxley da et al (org.). *Explorando a Criminologia Cultural*. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 38-55.
- GARDELIO, Marina Freire Silvã; ALC NTARA, Filipe de Souza. *Pela semiótica do tribunal da mídia: uma leitura do programa jornalístico “Brasil urgente” sob a perspectiva da criminologia midiática*. *Revista Transgressões: ciências criminais em debate*, Natal, v. 6, p. 41-60, dez. 2018.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Unesp, 1991.
- HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. Introducing cultural criminology. *Revista de Estudos Criminais*, São Paulo v. 13, n. 58, p. 9-38, 2015.
- KHALED JR, Salah H. Resistência e Subversão: crime, cultura e a questão do significado. In: ROCHA, Álvaro Oxley da et al (org.). *Explorando a Criminologia Cultural*. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 117-140.
- LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. Lisboa: Gradiva, 1989.
- MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina. Cinema e criminologia: interseções teóricas e críticas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. v. 27, n. 162, p. 287-317, 2019.
- MARTINEZ, Renato de Oliveira. *Direito e cinema no Brasil: perspectivas para um campo de estudo*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.
- RAMOS, Silva. *Mídia e Violência: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.
- SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. As palavras e as penas: comentários sobre o discurso criminal da barbárie. In: PIMENTEL, Elaine (org.). *Criminologia e Política Criminal*. Maceió: Edufal, 2017.
- WANNER, Maria Celeste de Almeida. Repensando a representação. In: WANNER, Maria Celeste de Almeida (org.). *Paisagens sígnicas: uma reflexão sobre as artes visuais contemporâneas*. Salvador: Edufa, 2010. p.155-208.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A Questão Criminal*. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.